PROJETO DE LEI Nº. 32/2011

"ALTERA A LEI Nº. 4.511, DE 25/03/2010"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o art. 9º da Lei nº. 4.511, de 25/03/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O adquirente somente poderá ceder os direitos de promitente comprador a terceiros, mediante autorização expressa do Poder Público Municipal, após o decurso de vinte anos da assinatura do contrato e desde que o cessionário preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único: em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, ocorrerá a rescisão imediata do contrato, com a perda das benfeitorias porventura realizadas."

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº. 4.511/2010 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de fevereiro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei trata da alteração do art. 9° da Lei n°. 4.511, de 25/03/2010, que "Autoriza o Executivo Municipal a alienar terrenos, subsidiando parte do valor às famílias beneficiadas".

Saliente-se que a presente alteração se justifica pela pungente necessidade de coibir as infrações cometidas por muitos beneficiários do programa, que por vezes firmam contrato com o município e vendem o imóvel antes do prazo previsto na Lei e no instrumento contratual (anteriormente de cinco anos), em ato de plena má fé, a terceiros que geralmente desconhecem a irregularidade do negócio.

Assim sendo, estamos certos de contarmos com a atenção de Vossas Excelências na apreciação da matéria, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas, 21 de fevereiro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito